# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| PODER LEGISLATIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Leis | 3 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 4 |
| Outros atos | 4 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

**Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho**
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho




**PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 1.260, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Ponto Facultativo.*

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM; e

Considerando que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do “Dia do Servidor Público”;

DECRETA:

Art. 1º. É declarado Ponto Facultativo, nas repartições públicas do Município de Álvaro de Carvalho, consoante o artigo 245 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 20 de janeiro de 2015, dia 28 de outubro de 2019, segunda-feira, em comemoração ao Dia do Servidor Público, sem prejuízo dos serviços essenciais e de interesse público.

Art. 2º. O setor de ambulância realizará plantão mediante escala determinada pelo Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 21 de outubro de 2019.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

## PODER LEGISLATIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

**Atos Oficiais** | **Leis**


CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Santa Cecília, 09 - CEP 17410-000
Alvaro de Carvalho - SP
CNPJ 49.887.508/0001-42
Fone/Fax: (14) 3484-1188
www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br


### LEI Nº 765, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

**PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP, A QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA, COM ESTAMPIDO OU ESTOURO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido no âmbito do território do Município de Álvaro de Carvalho, a utilização, a queima, a soltura e manuseio de todo e qualquer fogos de artifício que causem poluição sonora, com estampido ou estouro em áreas públicas ou privadas, abertas ou fechadas e principalmente em eventos realizados com a participação de animais, ou em áreas próximas a locais onde se abrigam animais de quaisquer espécies, em parques públicos, matas ou áreas de preservação permanente e escolas.

§ 1º. Ficam permitidos a realização de shows pirotécnicos com fogos de artifício sem estouro ou estampido.

Art. 2º. O descumprimento à presente lei sujeitará o infrator à aplicação de multa de 30 (Trinta) Unidades Fiscais Municipais (UFM), e no Código Tributário Municipal de Álvaro de Carvalho e demais legislações pertinentes, podendo ser revertida com pena alternativa em trabalho voluntário em setores da administração pública.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas, poderão ser revertidos para as causas animais e sociais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dependendo de decreto do Poder Executivo para concretizar seus efeitos.

Sala da Sessões, 14 de outubro de 2019.

**ALEXANDRE AFONSO**
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, aos 14 de outubro de 2019.

**GISELE NOBRE CAMPOS**
**Diretora Geral**

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

**Outros atos**


**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO**

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Av. Santa Cecília, 09 - CEP 17410-000
Alvaro de Carvalho - SP
CNPJ 49.887.508/0001-42

Fone/Fax: (14) 3484-1188
www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br


ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA CONHECIMENTO, DISCUSSÃO E SUGESTÕES DOS MUNÍCIPES DO PROJETO DE LEI Nº 18/2019 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), às 19 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, localizada à Avenida Santa Cecília, nº 09, nesta cidade, para a realização da Audiência Pública visando sugestões para o Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o Exercício de 2020 e, dá outras providências. Presentes o Senhor Alexandre Afonso Presidente da Câmara, Ademilson Roberto Fernandes, Vereador, Antonio Carlos do Carmo, Francielle Mayara dos Santos, Antonio Carlos Fernandes – Vereador, Pâmela Aparecida Pereira da Silva, Cristina Fernanda de Souza, Kelly Aparecida Delfina da Cruz, Adilson de Oliveira Lopes, e Gisele Nobre Campos Diretora Geral da Câmara Municipal, que esta subscreve, incumbidos de conduzir referida audiência, convocada pelo Chefe do Poder Legislativo, mediante comunicado publicado no Átrio da Câmara Municipal, no site da Câmara Municipal e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, de 11 de outubro de 2019. Foi discutido entre os presentes a necessidade da presente audiência, mas não foram feitas nenhuma sugestão. Nada mais havendo a ser registrado, encerra-se a audiência, da qual foi transcrita resumidamente a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, 15 de outubro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO**

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Av. Santa Cecília, 09 - CEP 17410-000
Alvaro de Carvalho - SP
CNPJ 49.887.508/0001-42

Fone/Fax: (14) 3484-1188
www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br


**LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA CONHECIMENTO, DISCUSSÃO E SUGESTÕES DOS MUNÍCIPES AO PROJETO DE LEI 18/2019 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. Ademilson Roberto Fernandes –
2. Gisele Nobre Campos –
3. Brancielle Mayara dos Santos –
4. Alexandre Afonso
5. Antonio Carlos Fernandes
6. Pâmela Ap. Pereira da Silva
7. Cristina F. de Souza
8. Kelly Ap. Bufina da Cruz
9. Fidilson de Oliveira Lopes
10. Antonio Carlos do Carmo